



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

## LEI Nº 250/2004.

“ AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Vargem Alegre por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar contrato com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA MG**, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art. 24, Inciso VII da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei 8.666/93 c/c art. 14 da Lei 8.987/95, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os serviços Públicos de Abastecimento de Água na sede do Município pelo prazo de 01 (um) ano prorrogável entre as partes.

**Art. 2º** - No contrato de concessão, o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG fixarão todas as condições necessárias Pa prestação dos serviços.

**Art. 3º** - Sendo as tarifas calculadas em função do serviço, para não onera-las, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do Município para implantar unidades e redes do sistema de abastecimento de água.



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

**CMVA**

**Parágrafo Único** – Fica a **CONSESSIONÁRIA**, também isenta de pagamento de royalties ou qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

**Art. 4º** - Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no Regulamento de Serviços da **CONCESSIONÁRIA**, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809/ 1991 e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 33.611/1992, que estabelece normas de tarifação no âmbito da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COPASA**.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 15 de julho de 2004.

  
**ROSALVO MACHADO NEVES**  
Prefeito Municipal

  
PRESIDENTE

*Sancionou a presente Lei  
em 20/07/04*  
